



Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
E-mail: camaracaraubas-pi@hotmail.com
camara@caraubasdopiaui.pi.leg.br
CNPJ: 06.070.198/0001-66

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 03/2026

Projeto de Lei nº 05/2026 – Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Caraúbas do Piauí e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chegou a este Relator o Projeto de Lei nº 05/2026, encaminhado pela Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando tramitação com o objetivo de promover a criação de cargos efetivos no quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal de Caraúbas do Piauí, conforme especificações constantes nos anexos da proposição.

Segundo a justificativa apresentada, a matéria visa fortalecer a estrutura administrativa municipal, garantindo a adequada de prestação dos serviços públicos, mediante a ampliação do quadro funcional efetivo, observando as necessidades da gestão pública e o interesse coletivo.

Destaca-se, ainda que a proposição estabelece critérios para o provimento dos cargos, prevendo a realização de concurso público, em consonância com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como condiciona as nomeações aos limites legais de despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – ANÁLISE

1. *Da competência legislativa*

Nos termos do **art. 30, I e II, da Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

2. *Da iniciativa*

Quanto à iniciativa, trata-se de matéria de competência privativa do Chefe do Poder



Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
E-mail: camaracaraubas-pi@hotmail.com
camara@caraubasdopiaui.pi.leg.br
CNPJ: 06.070.198/0001-66

Executivo, por versar sobre organização administrativa e criação de cargos públicos, inexistindo vício de iniciativa.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o projeto prevê que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, condicionando o provimento dos cargos ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando compatibilidade com as normas de gestão fiscal responsável.

3. *Da legalidade e constitucionalidade*

O Projeto de Lei encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente no art. 37, inciso II, que estabelece o concurso público como forma de provimento de cargos efetivos, bem como no art. 169, que condiciona a criação de cargos e a admissão de pessoal à observância dos limites legais de despesa com pessoal.

A matéria insere-se na competência administrativa e organizacional do Município, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, cabendo ao Poder Executivo propor normas relacionadas à estrutura administrativa e ao quadro funcional do ente público.

4. *Da técnica legislativa*

A proposição observa as regras da **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis, apresentando **linguagem clara, objetiva e adequada**, com ementa precisa e estrutura formal coerente.

Não há vícios de técnica legislativa, sendo o texto **plenamente compreensível e juridicamente aplicável**, apto à tramitação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

5. *Do mérito*

Sob o aspecto material, decorre da necessidade da estrutura administrativa municipal, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais bem como fortalece e amplia profissionais municipais.



Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
E-mail: camaracaraubas-pi@hotmail.com
camara@caraubasdopiaui.pi.leg.br
CNPJ: 06.070.198/0001-66

A criação de cargo Público no âmbito da administração pública permite a qualificação de profissionais, bem como contribui para o desenvolvimento socioeconômico gerando empregos e fortalece serviços que impactam diretamente a população.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no exercício da competência regimental e legal, **VOTO** pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do **Projeto de Lei nº 05/2026**, de autoria da Chefe do poder executivo opinando pela sua **APROVAÇÃO**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Caraúbas-PI e o Regimento Interno desta Casa.

Este é o parecer.

Mariano Araújo Cardoso

Relator

A Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça – CCJ, em Sessão realizada no dia 04 de maio de 2026, **opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/2026**, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2026.

Ana Paula Sampaio Pacheco
Presidente

Mariano Araújo Cardoso
Relator

Adriano Ferreira Gomes
Membro